Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of Cam. nº 094/00

Erechim, 28 de agosto de 2000.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 18 SETEMBRO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 055/00, que **CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, A MANCHA FERROVIÁRIA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 094/00	31/08/00

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 04/09/2000 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Ao
Vereador SILVESTRE CORDONE
para relatar.-
Em 4 de setembro de 2.000
VALDEMAR ARTUR LOCH
Presidente da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI Nº 055/2000

CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, A MANCHA FERROVIÁRIA DE ERECHIM.

Art. 1º - Fica considerado Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Erechim parte da Mancha Ferroviária, que engloba o Prédio da Estação Férrea; as Construções de Apoio; a Gare, os Antigos Depósitos, o próprio largo e a cerca que o limita.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura do Processo Administrativo de Tombamento, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Durante o Processo Administrativo, através de notificação, por mandado, será cientificado à Rede Ferroviária Federal e a seus prepostos, dos atos e termos do Processo de Tombamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo do processo sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, procederá o Município à averbação do tombamento de parte do patrimônio da Rede Ferroviária Federal, conforme caput do artigo 1º, no Registro de Imóveis, à margem da transcrição de domínio, para que se produzam os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, RS, 28 DE AGOSTO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

FLS. 003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa considerar Patrimônio Histórico e Cultural do Município, a Mancha Ferroviária de Erechim, criando um espaço turístico cultural.

Trata-se de um prédio com características arquitetônicas peculiares, fazendo parte do início da história do município, o qual abrigará um museu de arte e cultura, onde deverá funcionar a sede da Fundação Cultural de Erechim, com oficinas de arte e cultura permanentes.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal